

AO ILUSTRÍSSIMO(A) SR(A) PREGOEIRO(A) E COMISSÃO DE LICITAÇÕES
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2025.

AMC SAÚDE COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.551.382/0001-09 com sede na Rua Gumercindo Vieira Rocha, 101 - Centro – Vinhedo/SP vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, interpor, tempestivamente, **RECURSO ADMINISTRATIVO** para o item 29, contra a classificação das empresas: NM Licitações, Nutri Life, Jorge Ramos, Inova Care, Riomedica; para o item 31, contra a classificação das empresas: Nutri Life, Jorge Ramos, Riomedica; para o item 32, contra a classificação das empresas NM Licitações, Nutri Life; para o item 36, contra a classificação das empresas Nutri Life.

1 – FATOS

O vício objeto de argumentação do presente recurso, é a classificação da proposta apresentadas pelas empresas que apresentaram em suas propostas produto que não atende ao solicitado em edital, devendo assim ser desclassificada.

ITEM 29: *“Alimentação para situações metabólicas especiais para nutrição enteral ou oral, formulado para auxílio ao controle glicêmico. Normacalorico 1 (na diluição padrão). Formula em pó e em embalagem de 400g. É uma nutrição completa e especializada para recuperação e/ou manutenção do estado*

nutricional e de um adequado controle glicêmico. Isenta de glúten, sacarose, colesterol e lactose.”

A empresa NM Licitações (1º colocada), ofertou em sua proposta o produto Bemvital Glico, da marca Nutricium, o qual não atende ao descritivo do edital, pois do ponto de vista técnico, uma vez que, conforme análise de suas especificações, não apresenta indicação para uso enteral. Ressalta-se que, de acordo com as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), produtos destinados à nutrição enteral devem possuir regularização e registro sanitário que comprove sua indicação e segurança para esse tipo de administração. Dessa forma, produtos que não possuem registro ou regularização junto à ANVISA para essa finalidade não são indicados para uso enteral. Ademais, o item ofertado não apresenta comprovação de atuação na recuperação e/ou manutenção do estado nutricional, nem evidências de que contribua para um adequado controle glicêmico, características exigidas no descritivo do edital. Verifica-se ainda que o produto não é isento de sacarose, estando em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas. Assim, conclui-se que o produto não atende integralmente às exigências do edital, motivo pelo qual não se mostra apto ao atendimento do objeto licitado.

	Ficha técnica de produto	Fabricante	Nutricium
	Bem Vital Glico sabor baunilha	Revisão	05
		Lote e Fabricação	Indicados na Embalagem
NUTRICIUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA			

IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO			
---------------------------------	--	--	--

Designação:

Suplemento Alimentar em pó.
 Contém aromatizante sintético idêntico ao natural.

Informação Nutricional complementar

Rico em cromo
 Rico em vitaminas E e B12
 Fonte de proteínas
 Isento de lactose



Benefícios:

BemVital Glico é um suplemento alimentar em pó sabor baunilha, fonte de proteínas e rico em cromo e vitamina B12 (auxilia no metabolismo de proteínas, carboidratos e gorduras) e vitamina E (antioxidante que auxilia na proteção dos danos causados pelos radicais livres).



Informações adicionais:

NÃO CONTÉM GLÚTEN. CONTÉM DERIVADOS DO LEITE. PODE CONTER SOJA E LEITE.
ESTE PRODUTO NÃO É UM MEDICAMENTO
NÃO EXCEDER A RECOMENDAÇÃO DIÁRIA DE CONSUMO INDICADA NA EMBALAGEM
MANTENHA FORA DO ALCANCE DE CRIANÇAS
ESTE PRODUTO NÃO DEVE SER CONSUMIDO POR GESTANTES, LACTENTES E CRIANÇAS

A empresa Nutri Life (2º colocada), ofertou em sua proposta o produto Megamix Carbo, da marca Eremix, o qual não atende ao descritivo do edital, pois do ponto de vista técnico, uma vez que, conforme análise de suas especificações, não apresenta indicação para uso enteral. Ressalta-se que, de acordo com as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), produtos destinados à nutrição enteral devem possuir regularização e registro sanitário que comprove sua indicação e segurança para esse tipo de administração. Dessa forma, produtos que não possuem registro ou regularização junto à ANVISA para essa finalidade não são indicados para uso enteral. Ademais, o item ofertado não apresenta comprovação de atuação na recuperação e/ou manutenção do estado nutricional, nem evidências de que contribua para um adequado controle glicêmico, características exigidas no descritivo do edital. Verifica-se ainda que o produto não é isento de sacarose, estando em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas. Assim, conclui-se que o produto não atende integralmente às exigências do edital, motivo pelo qual não se mostra apto ao atendimento do objeto licitado.

		Sistema de Gestão da Qualidade Especificação Técnica Comercial		
Título:	Megamix Carbo	Código	Revisão	Página
Departamento:	Comercial	ERE 14	A-3	1-4

1. DESCRIÇÃO: Megamix Carbo é um alimento em pó para dietas restrição de sacarose, frutose ou glicose. Formulado com vitaminas e minerais, possui carboidratos de lenta absorção, com palatinose e proteína de alto valor biológico de origem láctea. Não possui em sua composição frutose. NÃO CONTÉM LACTOSE. NÃO CONTÉM GLÚTEN.

15. REGISTRO ANVISA: Produto dispensado de registro RDC 843/2024 e IN 281/2024.

16. NCM: 2106.90.30

17. CUIDADOS E CONSERVAÇÃO: Armazenar a temperatura ambiente, consumir no máximo em 30 dias após aberto, evitar o calor excessivo.

18. DADOS DE FABRICAÇÃO:

Fabricado por: Eremix Indústria de Alimentos Especiais Ltda.
CNPJ: 26.325.797/0001-90 www.eremix.com.br

A empresa Jorge Ramos (3º colocada), ofertou em sua proposta o produto Nutra Sênior Diabetics, da marca Nutra Milk, o qual não atende ao descritivo do edital, pois do ponto de vista técnico, uma vez que, conforme análise de suas especificações, não apresenta indicação para uso enteral. Ressalta-se que, de acordo com as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), produtos destinados à nutrição enteral devem possuir regularização e registro sanitário que comprove sua indicação e segurança para esse tipo de administração. Dessa forma, produtos que não possuem registro ou regularização junto à ANVISA para essa finalidade não são indicados para uso enteral. Ademais, o item ofertado não apresenta comprovação de atuação na recuperação e/ou manutenção do estado nutricional, nem evidências de que contribua para um adequado controle glicêmico, características exigidas no descritivo do edital. Verifica-se ainda que o produto não é isento de sacarose, estando em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas. Assim, conclui-se que o produto não atende integralmente às exigências do edital, motivo pelo qual não se mostra apto ao atendimento do objeto licitado.



A empresa Inova Care (4º colocada), ofertou em sua proposta o produto Glucerna, da marca Abbott, o qual não atende ao descritivo do edital, pois do ponto de vista técnico não é isento de lactose, característica expressamente exigida nas especificações técnicas do item.



GLUCERNA®

Nutrição completa e balanceada especializada para o controle glicêmico, normocalórica e hiperproteica para pacientes em nutrição oral ou enteral.

Densidade Calórica (kcal/ml)
0,94kcal/ml (Diluição Padrão)

Distribuição Energética (%)
Proteínas 20%
Carboidratos 46%
Lípidios 34%

Fonte de Proteínas (%)
Caseinato de Ca (100%)

Fonte de Carboidratos (%)
Polissacarídeo de soja (4%), FOS (4%), Frutose (22%), Maltodextrina (50%) e Maltitol (20%)

Fonte de Lípidios (%)
Óleo de girassol de alto teor oleico (93%) e Óleo de soja (7%)

SAT	PUFA	MUFA	w6:w3
2,4%	3,7%	23,1%	23,1:1

Proporção de calorias não proteicas/gN2
102 :1

Osmolaridade (mOsm/l)
420

16

NÃO CONTÉM GLÚTEN

Osmolalidade (mOsm/kg de água)
498

Apresentação
Latas com 400g e 850g

Sabor
Baunilha

Volume médio para atingir 100% IDR para vitaminas e minerais
717ml

Fonte de Fibras
Polissacarídeo de soja (64%) e FOS (36%)

Diluição
Colher medida = 8,7 g
0,9 kcal/ml = 6 medidas + 200 ml da água = 237 ml

Rendimento
Lata 400g
0,9kcal/ml = 7,7 porções ou 1825ml
Lata 850g
0,9kcal/ml = 16 porções ou 3792ml

Contém Lactose

Após diluição, utilizar imediatamente ou refrigerar, utilizando-o dentro de 24h

A empresa Riomédica (5º colocada), ofertou em sua proposta o produto Hipocarb, da marca Eremix, o qual não atende ao descritivo do edital, pois do ponto de vista técnico, uma vez que, conforme análise de suas especificações, não apresenta indicação para uso enteral. Ressalta-se que, de acordo com as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), produtos destinados à nutrição enteral devem possuir regularização e registro sanitário que comprove sua indicação e segurança para esse tipo de administração. Dessa forma, produtos que não possuem registro ou regularização junto à ANVISA para essa finalidade não são indicados para uso enteral. Ademais, o item ofertado não apresenta comprovação de atuação na recuperação e/ou manutenção do estado nutricional, nem evidências de que contribua para um adequado controle glicêmico, características exigidas no descritivo do edital.

		Sistema de Gestão da Qualidade Especificação Técnica Comercial		
Título:	HipoCarb+	Código	Revisão	Página
Departamento:	Comercial	ERE17	A-1	1-3

1. DESCRIÇÃO: Alimento em pó para dietas restrição de sacarose, frutose ou glicose. Formulado com vitaminas e minerais, possui somente carboidratos de lenta absorção (Palatinose) e proteína de alto valor biológico de origem láctea. Não possui em sua composição nenhum carboidrato de alta ou média absorção, isento de maltodextrina e frutose. Não contém lactose. Não contém glúten.

10. VALIDADE: 12 meses a partir da data de fabricação.

11. ALÉRGICOS: Contém derivados de leite e soja.

12. REGISTRO ANVISA: Produto dispensado de registro RDC 843/2024.

13. SABORES: Baunilha, Morango e Sem Sabor.

14. CUIDADOS E CONSERVAÇÃO: Armazenar a temperatura ambiente, consumir no máximo em 30 dias após aberto, evitar o calor excessivo.

15. NCM: 2106.90.30

ITEM 30: “Alimento nutricionalmente completo para uso enteral e/ou oral em pó, a base de proteína isolada de soja (75%) e caseinato de cálcio 25%, indicado para pessoas que necessitam de nutrição especializada para recuperação e/ou manutenção do estado nutricional. Normocalórico, normoproteico, com fibras (15g/L), sendo 64% solúvel e 36% insolúvel, isento de sacarose e glúten. Sabor baunilha. Apresentação: embalagem de 800g.”

A empresa Nutri Life (1º colocada), ofertou em sua proposta o produto Supremix Fiber +, da marca Eremix, o qual não atende ao descritivo do edital, uma vez que não possui indicação para uso enteral, requisito expressamente previsto nas especificações do objeto licitado. Ressalta-se que, conforme as normas e regulamentações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), os produtos destinados à nutrição enteral devem possuir regularização sanitária e indicação específica para essa finalidade, garantindo sua segurança e

adequação para administração por via enteral. Ademais, o produto apresentado não contempla a composição de proteínas nas proporções exatas exigidas no edital, encontrando-se, portanto, em desacordo com as características técnicas mínimas estabelecidas. Dessa forma, por não cumprir integralmente os requisitos técnicos previstos, o item ofertado não atende ao descritivo do edital, motivo pelo qual não se mostra apto ao atendimento do objeto licitado.

		Sistema de Gestão da Qualidade Especificação Técnica Comercial		
Título: Supremix Fiber+	Código	Revisão	Página	
Departamento: Comercial	ERE5	A-2	1-5	

1. DESCRIÇÃO: Supremix Fiber+ é um alimento em pó para dietas com restrição de lactose isento de lactose. Especialmente formulado para oferecer uma alimentação restritiva, com adição de vitaminas, minerais, mix proteínas lácteas e vegetais, presença de fibras solúveis e insolúveis. Contém óleos vegetais de canola e girassol com altos teores de gorduras mono e poli-insaturadas de cadeias ramificadas, fonte natural de Ômega 3 e 6. **NÃO CONTÉM LACTOSE. NÃO CONTÉM GLÚTEN.**

2. INDICAÇÃO: Indicado para pessoas acima de 19 anos.

3. FORMAS DE DILUIÇÕES:

1,0kcal/ml: 1 colher medidora rasa em 180ml de água. Volume Final: 200ml

1,5kcal/ml: 2 colheres de medidora rasa em 180ml de água. Volume Final: 230ml

Use a colher medidora contida na embalagem.

Cada colher medidora corresponde a aproximadamente 42 gramas.

4. INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS COMPLEMENTARES:

Carboidrato	Fibra	Proteína	Lipídeo
100% Maltodextrina	FOS 50%	Proteína Soro de Leite 80%	Óleo Canola 50%
	Inulina 50%	Proteína Isolada da Soja 20%	Óleo de Girassol 50%

A empresa Jorge Ramos (2º colocada), ofertou em sua proposta o produto Pleni SW, da marca Nutricium, o qual não atende ao descritivo do edital, pois o produto não possui a composição solicitada em descritivo. Quanto ao perfil proteico não possui caseinato de cálcio. Além de não possuir fibras (15g/L), sendo 64% solúvel e 36% insolúvel.

 NUTRICIUM Indústria e Comércio Ltda	Ficha técnica de produto	Fabricante	Nutricium
	Pleni SW	Revisão	02
		Lote e Fabricação	Indicados na Embalagem

Diluição 1,5 kcal/mL: Adicione 12 colheres-medidas (72 g) em 50 mL de água e misture bem. Complete com água até o volume final de 200 mL e misture até completa homogeneização.

Uso oral: Medir a quantidade de PLENI SW indicada por médico e/ou nutricionista. Recomenda-se diluir o produto em água filtrada ou fervida, obedecendo o volume prescrito.

Uso enteral: A administração da dieta pelo tubo deve ser iniciada com baixos volumes e velocidade de fluxo, devendo ser aumentados aos poucos, dependendo da tolerância e do objetivo. Cuidados especiais devem ser instituídos para evitar contaminação do produto durante o preparo e administração.

OSMOLARIDADE: 236 mOsm/L

OSMOLALIDADE: 295 mOsm/kg água

Distribuição das proteínas:
70% Proteína da soja isolada, 30% WPI – Proteína do soro do leite isolada.

A empresa Riomedica (3º colocada), ofertou em sua proposta o produto Supremix Soja Fibras, da marca Eremix, o qual não atende ao descritivo do edital, uma vez que o objeto licitado. Conforme as diretrizes e regulamentações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), produtos destinados à administração por via enteral devem possuir indicação específica e regularização sanitária para essa finalidade, garantindo segurança e adequação ao uso clínico. Ademais, verificou-se que o produto possui fibras em sua composição, enquanto o descritivo do edital exige expressamente que a formulação seja isenta de fibras, caracterizando divergência em relação às características técnicas mínimas estabelecidas. Dessa forma, por não apresentar indicação para uso enteral e por não atender ao requisito de isenção de fibras, o produto ofertado encontra-se em desacordo com o descritivo técnico do edital, não cumprindo integralmente as especificações exigidas para o item.

 EreMix Alimentos Especiais	Sistema de Gestão da Qualidade Especificação Técnica Comercial		
Título: Supremix Soja Fibra+	Código	Revisão	Página
Departamento: Comercial	ERE 12	A-1	1-3

1. DESCRIÇÃO: Supremix Soja Fibra é um pó para preparo de bebida a base de soja formulado a base de proteína de soja isolada rica em isoflavonas, com vitaminas, fibra e minerais. Contém óleos vegetais de canola e girassol com altos teores de gorduras mono e poli-insaturadas de cadeias ramificadas, fontes naturais de ômega 3 e 6. Não contém lactose. Não contém glúten.

2. INDICAÇÃO: Acima de 19 anos.

3. FORMAS DE DILUIÇÕES:

1,0kcal/ml: 1 colher medida rasa (36g) em 150ml de água.

1,5kcal/ml: 2 colheres de medida rasa (72g) em 150ml de água.

Cada colher medidora rasa, corresponde a aproximadamente 36g.

4. INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS COMPLEMENTARES:

Carboidrato	Fibra	Proteína	Lipídio
Maltodextrina	Inulina	Proteína Isolada de Soja	Óleos Vegetais (Canola e Girassol)

 EreMix Alimentos Especiais	Sistema de Gestão da Qualidade Especificação Técnica Comercial		
Título: Supremix Soja Fibra+	Código	Revisão	Página
Departamento: Comercial	ERE 12	A-1	2-3

8. REGISTRO: Produto dispensado de registro RDC 843/2024 e IN 281/2024.

ITEM 32: “Alimento nutricionalmente completo para uso enteral e/ou oral em pó, a base de proteína isolada de soja (70%) e caseinato de cálcio 30%, normocalórica, normoproteica e normolipídica, sendo no máximo 4g em 100ml de gordura saturada, fonte de lipídio: óleo de canola (33%), TCM (34%) e óleo de girassol (33%); indicado para pessoas que necessitam de nutrição especializada para recuperação e/ou manutenção do estado nutricional. Isento de fibras, sacarose e glúten. Apresentação: em embalagem de 800g.”

A empresa NM Licitações (1º colocada), ofertou em sua proposta o produto Pleni SW, da marca Nutricium, o qual não atende ao descritivo do edital, o qual não atende ao descritivo do edital, pois o produto não possui a composição solicitada em descritivo. Quanto ao perfil proteico não possui caseinato de cálcio. Além de possuir fibras e o descritivo pedir isento.

 NUTRICIUM Indústria e Comércio Ltda	Ficha técnica de produto	Fabricante	Nutricium
	Pleni SW	Revisão	02
		Lote e Fabricação	Indicados na Embalagem

Diluição 1,5 kcal/mL: Adicione 12 colheres-medidas (72 g) em 50 mL de água e misture bem. Complete com água até o volume final de 200 mL e misture até completa homogeneização.

Uso oral: Medir a quantidade de PLENI SW indicada por médico e/ou nutricionista. Recomenda-se diluir o produto em água filtrada ou fervida, obedecendo o volume prescrito.

Uso enteral: A administração da dieta pelo tubo deve ser iniciada com baixos volumes e velocidade de fluxo, devendo ser aumentados aos poucos, dependendo da tolerância e do objetivo. Cuidados especiais devem ser instituídos para evitar contaminação do produto durante o preparo e administração.

OSMOLARIDADE: 236 mOsm/L

OSMOLALIDADE: 295 mOsm/kg água

Distribuição das proteínas:

70% Proteína de soja isolada, 30% WPI – Proteína do soro do leite isolada.

A empresa Nutri Life (2º colocada), ofertou em sua proposta o produto Supremix Fiber +, da marca Eremix, o qual não atende ao descritivo do edital, uma vez que não possui indicação para uso enteral, requisito expressamente previsto nas especificações do objeto licitado. Ressalta-se que, conforme as normas e regulamentações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), os produtos destinados à nutrição enteral devem possuir regularização sanitária e indicação específica para essa finalidade, garantindo sua segurança e adequação para administração por via enteral. Ademais, o produto apresentado não contempla a composição de proteínas nas proporções exatas exigidas no edital, encontrando-se, portanto, em desacordo com as características técnicas mínimas estabelecidas. Dessa forma, por não cumprir integralmente os

requisitos técnicos previstos, o item ofertado não atende ao descritivo do edital, motivo pelo qual não se mostra apto ao atendimento do objeto licitado.

		Sistema de Gestão da Qualidade Especificação Técnica Comercial		
Título: Supremix Fiber+	Código	Revisão	Página	
Departamento: Comercial	ERE5	A-2	1-5	

1. DESCRIÇÃO: Supremix Fiber+ é um alimento em pó para dietas com restrição de lactose isento de lactose. Especialmente formulado para oferecer uma alimentação restritiva, com adição de vitaminas, minerais, mix proteínas lácteas e vegetais, presença de fibras solúveis e insolúveis. Contém óleos vegetais de canola e girassol com altos teores de gorduras mono e poli-insaturadas de cadeias ramificadas, fonte natural de Ômega 3 e 6. **NÃO CONTÉM LACTOSE. NÃO CONTÉM GLÚTEN.**

2. INDICAÇÃO: Indicado para pessoas acima de 19 anos.

3. FORMAS DE DILUIÇÕES:

1,0kcal/ml: 1 colher medidora rasa em 180ml de água. Volume Final: 200ml

1,5kcal/ml: 2 colheres de medidora rasa em 180ml de água. Volume Final: 230ml

Use a colher medidora contida na embalagem.

Cada colher medidora corresponde a aproximadamente 42 gramas.

4. INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS COMPLEMENTARES:

Carboidrato	Fibra	Proteína	Lipideo
100% Maltodextrina	FOS 50%	Proteína Soro de Leite 80%	Óleo Canola 50%
	Inulina 50%	Proteína Isolada da Soja 20%	Óleo de Girassol 50%

ITEM 36: “Fórmula para nutrição enteral e oral em pó, altamente especializada para pacientes com Doença de Crohn /Doença Inflamatória Intestinal, contendo TGFβ2. Com 16% de proteínas (100% proteína hidrolisada do Soro do Leite), 44% de carboidratos (maltodextrina e frutose) e 40% de lipídeos (63% de TCM). Isenta de lactose. Isenta de Glúten. Isenta de sacarose. Sem fibras. 400g”

A empresa Nutri Life (1º colocada), ofertou em sua proposta o produto Megacare +, da marca EreMix, que não atende ao descritivo estabelecido no edital, uma vez que não se trata de fórmula nutricional especializada para pacientes com Doença de Crohn ou Doença Inflamatória Intestinal, condição expressamente exigida nas especificações do item licitado. Formulações destinadas a esse público devem apresentar características nutricionais específicas, desenvolvidas

para atender às necessidades metabólicas e gastrointestinais desses pacientes, o que não se verifica no produto apresentado. Ademais, não há indicação de uso enteral em suas especificações, requisito igualmente previsto no descritivo do edital para a adequada administração da terapia nutricional. Ressalta-se que, conforme as diretrizes e regulamentações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), produtos destinados à nutrição enteral devem possuir indicação e regularização específicas para essa finalidade, garantindo segurança e adequação ao uso clínico. Dessa forma, por não ser especializado para pacientes com Doença de Crohn/Doença Inflamatória Intestinal e por não apresentar indicação para uso enteral, o produto ofertado encontra-se em desacordo com as exigências técnicas estabelecidas no edital. Vejamos:

		Sistema de Gestão da Qualidade Especificação Técnica Comercial		
Título: Megacare+		Código	Revisão	Página
Departamento: Comercial		ERE 04	A-2	1-3

1. DESCRIÇÃO: Megacare+ é um alimento em pó para dietas com restrição a lactose, isento de lactose. Com vitaminas, minerais, óleos vegetais de canola e girassol, possui também TCM com altos teores de gorduras mono e poli-insaturadas de cadeias ramificadas. Não contém glúten. Não contém lactose.

8. REGISTRO ANVISA: Produto dispensado de registro RDC 843/2024 e IN 281/2024.

9. SABORES: Baunilha, Sabor Neutro.

Eremix Industria de Alimentos Especiais <http://www.eremix.com.br> e-mail: contato@eremix.com.br
R. Achiles Denti, nº 86 – Bairro José Bonifácio Erechim-RS / Brasil – CEP 99701-786 - Tel.: 55 (54) 3522-9979
As informações contidas nesse documento expressam o melhor de nosso conhecimento do produto. A Eremix reserva-se o direito de modificar as especificações do produto.

2 – DO MÉRITO

O princípio da isonomia é regra fundamental que rege todos os atos administrativos, bem como os atos referentes ao procedimento licitatório.

Note que a empresa ora recorrente foi diligente e apresentou em sua proposta em conformidade com o edital e há a possibilidade de atendê-lo, de forma profissional e cuidadosa em todos os seus termos.

Portanto, não pode uma proposta perfeitamente correta, como a da recorrente, competir com propostas evidentemente defeituosas e que comprometem os princípios legais existentes nos atos licitatórios.

Frise-se que, a presente situação desprestigia o consagrado princípio da isonomia, pois nesta linha de raciocínio, não há de se abrir exceções admitindo-se então os licitantes que não apresentaram sua proposta conforme o edital, empregando-se a eles um tratamento desigual e privilegiado frente ao participante do certame que foi diligente e cauteloso na confecção de sua proposta.

É sabido que na formação de um ato administrativo pode acontecer que algum de seus elementos contenha vícios. Nesses casos, por decorrência de vícios no ato administrativo, este será passível de anulação, também chamada de invalidação, caracteriza-se pelo desfazimento do ato administrativo em virtude da ilegalidade ocasionada em decorrência do ato viciado.

A anulação pode ser feita tanto pelo Poder Judiciário, como pela Administração Pública, com base no seu poder de autotutela sobre os próprios atos, de acordo com entendimento já consagrado pelo Supremo Tribunal Federal por meio das

Súmulas transcritas a seguir:

Súmula 346: “A Administração Pública pode anular seus próprios atos”.

Súmula 473: “A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.

Com base na legislação e na jurisprudência, analisando os fatos apresentados, é possível constatar o vício no ato de desclassificação do produto, uma vez que ele atende ao solicitado em edital, podendo a administração anular seus próprios atos diante da competência que lhe foi dada, que é o que se requer!

3 – DOS PEDIDOS

A recorrente postula nesta oportunidade:

- Que seja anulado o ato que classificou para o item 29, contra a classificação das empresas: NM Licitações, Nutri Life, Jorge Ramos, Inova Care, Riomedica; para o item 31, contra a classificação das empresas: Nutri Life, Jorge Ramos, Riomedica; para o item 32, contra a classificação das empresas NM Licitações, Nutri Life; para o item 36, contra a classificação das empresas Nutri Life, desclassificando-a;
- Que seja declarada como vencedora a empresa AMC Saúde Comercial, pois ofertou produto que atende integralmente ao solicitado.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Vinhedo, 10 de março de 2026.

Adriano Molles Nosé
Representante Legal

